



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 144, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.058144/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE MATOZINHOS, por meio da Portaria nº 109, publicada no Diário Oficial da União em 6 de agosto de 1999, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 145, DE 4 FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.057351/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CLAMOR DOS POBRES, por meio da Portaria nº 70, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Caiabu, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 146, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.051320/2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS, por meio da Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 4 de maio de 2001, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 147, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.055777/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE RIFAINA, por meio da Portaria nº 290, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Rifaina, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 148, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.057359/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA MADALENA FM, por meio da Portaria nº 206, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Maria Madalena, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 149, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.056239/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHAPADÃO DO SUL, por meio da Portaria nº 102, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Chapadão do Sul, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 151, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.056252/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA, por meio da Portaria nº 145, publicada no Diário Oficial da União em 8 de setembro de 1999, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Montividiu, estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 163, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, nos termos do Parecer nº 356/2013/SJL/CG-CE/CONJUR-MC/CGU/AGU, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058094/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÁ, por meio da Portaria nº 96, publicada no Diário Oficial da União em 3 de agosto de 1999, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Iporá, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 184, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, c/c o subitem 20.6 da Norma nº 01, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.056219/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA JABORÁ por meio da Portaria nº 216, assinada em 31 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Jaborá, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 216, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c o subitem 20.6 da Norma nº 01, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.031926/2012, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AVELINÓPOLIS por meio da Portaria nº 294, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Avelinópolis, estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Destina faixas de radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO os termos do art. 157 da Lei nº 9.472, de 1997, que estabelece ser o espectro de radiofrequências um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO a competência da Anatel em regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro, sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 581, de 28 de março de 2012, que aprova o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), instituindo esse serviço como sucedâneo do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA);

CONSIDERANDO a regulamentação de condições de uso de radiofrequências para o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH), estabelecida pela Resolução nº 563, de 30 de março de 2011 e para o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), constante da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o Plano Geral para atualização da Regulamentação no Brasil - PGR, aprovado pela Resolução nº 516, de 30 de outubro de 2008, que prevê, dentre alguns de seus objetivos, a expansão dos serviços de televisão por assinatura para distribuição de conteúdos;

CONSIDERANDO a oportunidade de criação de condições que permitam futuras autorizações de uso de radiofrequências para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), nas faixas originalmente associadas ao Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) e ao Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), resolve:

Art. 1º Destinar ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC):

I - as faixas de radiofrequências de 2.170 MHz a 2.182 MHz, em caráter secundário;

II - as faixas de radiofrequências 2.500 MHz a 2.570 MHz e de 2.620 MHz a 2.690 MHz, em caráter secundário;

III - a faixa de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz, em caráter primário, sem exclusividade;

IV - as faixas de radiofrequências de 25,350 GHz a 25,475 GHz, de 25,475 GHz a 25,600 GHz, em caráter primário, sem exclusividade;

V - as faixas de radiofrequências de 37,646 GHz a 37,814 GHz e de 38,906 GHz a 39,074 GHz, em caráter primário, sem exclusividade.

Parágrafo único. As condições específicas de uso do SeAC nas faixas de radiofrequências referidas no caput são as mesmas estabelecidas ao Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010.

Art. 2º Destinar ao SeAC, em caráter primário e sem exclusividade, a faixa de radiofrequências de 12,2 GHz a 12,7 GHz.

Parágrafo único. As condições específicas de uso do SeAC nas faixas de radiofrequências referidas no caput são as mesmas estabelecidas ao Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) na Resolução nº 563, de 30 de março de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.082, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO a fixação dos valores de Referência de VU-M para Prestadoras pertencentes a Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, por meio do Ato nº 7.272, de 2 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 438/2006, determina a redução integral do valor real do VU-M do preço de público nas chamadas em que for aplicável;

CONSIDERANDO que o art. 25 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às prestadoras de STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de prestadoras distintas, em função dos VU-M por elas aplicados;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) envolvendo acessos do SMP, aprovado pela Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, determina que a fixação ou revisão do valor de referência do VU-M (RVU-M) ou do VU-T implicará a simultânea revisão das tarifas objeto deste Regulamento;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pela 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF-2ª, que julgou improcedente o recurso de apelação interposto pela Anatel em face de sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos autos da Ação Ordinária nº 0000133-53.2012.4.02.5151 (2012.51.01.000133-5), com decisão favorável à BRASIL TELECOM S/A;

CONSIDERANDO que a cláusula 13.5 do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010, determina o procedimento de revisão de tarifas poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da Anatel;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.023786/2014, resolve:

Art. 1º Revogar os Anexos I e II do Ato nº 7.310, de 26 de agosto de 2014, permanecendo vigentes os demais Anexos do referido Ato.

Art. 2º Fixar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Fixar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, para chamadas que envolvem acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 4º Ratificar que a data-base para futuros reajustes tarifários é 28 de agosto de 2014, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de dezembro de 2013 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 5º Estabelecer que os valores constantes dos Anexos I e II vigorarão a partir de 24 de fevereiro de 2015.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)
VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

Área de Concessão	Prestadora de Destino	Normal	Reduzido
Telemar Norte Leste S/A - RJ - Setor 1	Telefônica Brasil S/A	0,30426	0,21298
	Oi Móvel S/A	0,28866	0,20206
	TIM Celular S/A	0,28066	0,19646
	Claro S/A	0,25744	0,18020
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36222	0,25355
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36222	0,25355
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - MG - Setor 2	Telefônica Brasil S/A	0,30426	0,21298
	Oi Móvel S/A	0,28571	0,19999
	CTBC Celular S/A	0,46846	0,32792
	TIM Celular S/A	0,30868	0,21607
	Claro S/A	0,28740	0,20118
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,39024	0,27316
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,39024	0,27316
Telemar Norte Leste S/A - ES - Setor 4	Telefônica Brasil S/A	0,30426	0,21298
	Oi Móvel S/A	0,29305	0,20513
	TIM Celular S/A	0,28504	0,19952
	Claro S/A	0,26182	0,18327
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36660	0,25662
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36660	0,25662
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - BA - Setor 5	Telefônica Brasil S/A	0,28571	0,19999
	Oi Móvel S/A	0,29009	0,20306
	TIM Celular S/A	0,28352	0,19846
	Claro S/A	0,28740	0,20118
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36508	0,25555
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36508	0,25555
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959

Telemar Norte Leste S/A - SE - Setor 6	Telefônica Brasil S/A	0,28602	0,20021
	Oi Móvel S/A	0,28897	0,20227
	TIM Celular S/A	0,28250	0,19775
	Claro S/A	0,28628	0,20039
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36406	0,25484
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36406	0,25484
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - AL - Setor 7	Telefônica Brasil S/A	0,27797	0,19457
	Oi Móvel S/A	0,29366	0,20556
	TIM Celular S/A	0,29136	0,20395
	Claro S/A	0,29668	0,20767
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37292	0,26104
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37292	0,26104
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - PE - Setor - 8	Telefônica Brasil S/A	0,27797	0,19457
	Oi Móvel S/A	0,28714	0,20099
	TIM Celular S/A	0,29136	0,20395
	Claro S/A	0,29668	0,20767
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37292	0,26104
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37292	0,26104
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - PB - Setor - 9	Telefônica Brasil S/A	0,27797	0,19457
	Oi Móvel S/A	0,29253	0,20477
	TIM Celular S/A	0,29136	0,20395
	Claro S/A	0,29668	0,20767
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37292	0,26104
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37292	0,26104
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - RN - Setor 10	Telefônica Brasil S/A	0,27797	0,19457
	Oi Móvel S/A	0,29253	0,20477
	TIM Celular S/A	0,29136	0,20395
	Claro S/A	0,29668	0,20767
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37292	0,26104
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37292	0,26104
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - CE - Setor 11	Telefônica Brasil S/A	0,27797	0,19457
	Oi Móvel S/A	0,28470	0,19929
	TIM Celular S/A	0,29136	0,20395
	Claro S/A	0,29668	0,20767
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37292	0,26104
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37292	0,26104
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - PI - Setor 12	Telefônica Brasil S/A	0,27797	0,19457
	Oi Móvel S/A	0,28887	0,20220
	TIM Celular S/A	0,29136	0,20395
	Claro S/A	0,29668	0,20767
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37292	0,26104
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37292	0,26104
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - MA - Setor 13	Telefônica Brasil S/A	0,29203	0,20442
	Oi Móvel S/A	0,28714	0,20099
	TIM Celular S/A	0,27913	0,19539
	Claro S/A	0,28598	0,20018
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36069	0,25248
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36069	0,25248
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - PA - Setor 14	Telefônica Brasil S/A	0,29203	0,20442
	Oi Móvel S/A	0,28541	0,19978
	TIM Celular S/A	0,27740	0,19418
	Claro S/A	0,28598	0,20018
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,35896	0,25127
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,35896	0,25127
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - AP - Setor 15	Telefônica Brasil S/A	0,29203	0,20442
	Oi Móvel S/A	0,28887	0,20220
	TIM Celular S/A	0,28086	0,19660
	Claro S/A	0,28598	0,20018
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36242	0,25369
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36242	0,25369
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - AM - Setor 16	Telefônica Brasil S/A	0,29203	0,20442
	Oi Móvel S/A	0,29366	0,20556
	TIM Celular S/A	0,28565	0,19995
	Claro S/A	0,28598	0,20018
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36721	0,25704



	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36721	0,25704	Brasil Telecom S/A - AC Setor - 28	Telefônica Brasil S/A	0,30728	0,21509
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959		TIM Celular S/A	0,30008	0,21005
Telemar Norte Leste S/A - RR - Setor 17	Telefônica Brasil S/A	0,29203	0,20442		Oi Móvel S/A	0,29967	0,20976
	Oi Móvel S/A	0,28887	0,20220		Claro S/A	0,30437	0,21305
	TIM Celular S/A	0,28086	0,19660		Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37283	0,26098
	Claro S/A	0,28598	0,20018		Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37283	0,26098
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36242	0,25369	Brasil Telecom S/A - RS Setor - 29	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50629	0,35440
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36242	0,25369		Telefônica Brasil S/A	0,29063	0,20344
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959		TIM Celular S/A	0,29654	0,20757
Brasil Telecom S/A - SC Setor - 18	Telefônica Brasil S/A	0,27270	0,19089		TIM Celular S/A - Região II - RS	0,29446	0,20612
	TIM Celular S/A	0,28883	0,20218		Claro S/A	0,28238	0,19766
	Claro S/A	0,28963	0,20274		Oi Móvel S/A	0,29612	0,20728
	Oi Móvel S/A	0,29050	0,20335		Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36935	0,25854
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36176	0,25323		Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36935	0,25854
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36176	0,25323	Telefônica Brasil S/A Setor - 31	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50629	0,35440
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50629	0,35440		Telefônica Brasil S/A	0,27918	0,19542
Brasil Telecom S/A - PR Setor - 19	Telefônica Brasil S/A	0,27375	0,19162		Telefônica Brasil S/A ex-Ceterp	0,27551	0,19285
	TIM Celular S/A	0,28998	0,20298		TNL PCS S/A	0,28080	0,19656
	Sercomtel Celular S/A	0,44294	0,31005		TIM Celular S/A	0,28379	0,19865
	Claro S/A	0,28857	0,20199		CTBC Celular S/A	0,46090	0,32263
	Oi Móvel S/A	0,29154	0,20407		Claro S/A - Capital (AR11)	0,30370	0,21259
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36290	0,25403		Claro S/A - Interior	0,25463	0,17824
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36290	0,25403		Nextel Telecomunicações LTDA	0,49850	0,34895
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50629	0,35440	CTBC Telecom Setor - 3 Região I	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,44570	0,31199
Brasil Telecom S/A - MS Setor - 21	Telefônica Brasil S/A	0,30728	0,21509		Datora Telecomunicações LTDA	0,44570	0,31199
	TIM Celular S/A	0,29737	0,20815		Telefônica Brasil S/A	0,30749	0,21524
	CTBC Celular S/A	0,48310	0,33817		TNL PCS S/A	0,30018	0,21012
	Oi Móvel S/A	0,29696	0,20787		TIM Celular S/A	0,30829	0,21580
	Claro S/A	0,30165	0,21115		CTBC Celular S/A	0,47172	0,33020
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37016	0,25911		Claro S/A	0,30291	0,21203
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37016	0,25911		Nextel Telecomunicações LTDA	0,53057	0,37139
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50629	0,35440	CTBC Telecom Setor - 22 Região II	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,45433	0,31803
Brasil Telecom S/A - MT Setor - 23	Telefônica Brasil S/A	0,30728	0,21509		Telefônica Brasil S/A	0,30518	0,21362
	TIM Celular S/A	0,29893	0,20925		TIM Celular S/A	0,29842	0,20889
	Oi Móvel S/A	0,29852	0,20896		CTBC Celular S/A	0,47172	0,33020
	Claro S/A	0,30332	0,21232		Oi Móvel S/A	0,29703	0,20792
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37171	0,26019		Americel S/A	0,29962	0,20973
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37171	0,26019		Nextel	0,53057	0,37139
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50629	0,35440	CTBC Telecom Setor - 25 Região II	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,45433	0,31803
Brasil Telecom S/A - GO Setor - 24	Telefônica Brasil S/A	0,30447	0,21312		Telefônica Brasil S/A	0,30518	0,21362
	CTBC Celular S/A	0,45927	0,32148		TIM Celular S/A	0,29842	0,20889
	TIM Celular S/A	0,29247	0,20472		CTBC Celular S/A	0,47172	0,33020
	Oi Móvel S/A	0,29205	0,20443		Oi Móvel S/A	0,29703	0,20792
	Claro S/A	0,29675	0,20772		Americel S/A	0,29962	0,20973
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36533	0,25573		Nextel	0,53057	0,37139
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36533	0,25573	CTBC Telecom Setor - 33 Região III	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,45433	0,31803
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50629	0,35440		Telefônica Brasil S/A	0,28034	0,19623
Brasil Telecom S/A - DF Setor - 26	Telefônica Brasil S/A	0,30728	0,21509		TNL PCS S/A	0,29985	0,20989
	TIM Celular S/A	0,29893	0,20925		TIM Celular S/A	0,29909	0,20936
	Oi Móvel S/A	0,29852	0,20896		CTBC Celular S/A	0,47172	0,33020
	Claro S/A	0,30332	0,21232		Claro S/A	0,29004	0,20302
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37171	0,26019		Nextel Telecomunicações LTDA	0,53057	0,37139
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37171	0,26019		Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,45584	0,31908
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50629	0,35440	Sercomtel Setor - 20	Telefônica Brasil S/A	0,29779	0,20845
Brasil Telecom S/A - RO Setor - 27	Telefônica Brasil S/A	0,30728	0,21509		TIM Celular S/A	0,29814	0,20869
	TIM Celular S/A	0,30008	0,21005		Sercomtel Celular S/A	0,45133	0,31593
	Oi Móvel S/A	0,29967	0,20976		Oi Móvel S/A	0,29304	0,20512
	Claro S/A	0,30437	0,21305		Claro S/A	0,29974	0,20981
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37283	0,26098		Nextel	0,51770	0,36239
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37283	0,26098				
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50629	0,35440				

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

Área de Concessão	Setores de Atuação	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Telemar Norte Leste S/A	1,2,4,5,6,7,8,9,10, 11,12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,69859	0,48901	0,82537	0,57775
Brasil Telecom S/A	18,19,21,23,24,26, 27, 28 e 29	0,73434	0,51403	0,86389	0,60472
Telefônica Brasil S/A	31	0,69482	0,48637	0,82241	0,57568
CTBC Telecom	3, 22, 25 e 33	0,66497	0,46547	0,79139	0,55397
Sercomtel S/A Telecomunicações	20	0,74267	0,51986	0,87013	0,60909
Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel	1 a 33	0,68985	0,48289	0,81671	0,57169

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Em 7 de novembro de 2014

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53504.007676/2011	Assembleia de Deus Rompendo em Fé	07.999.369/0001-07	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e Art. 55, V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	1.818,00
53504.010582/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlandia	02.827.552/0001-01	Itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº 1/2004 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	206,00
53000.031974/2010	Fundação Evangélica Trindade	59.486.605/0001-87	Itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001	Multa	6.400,00
53504.019884/2011	Sistema Maior de Comunicação Ltda.	04.368.599/0001-71	Art. 162 da Lei nº 9472/1997, item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	8.400,00